



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Formalização de Contratos

Termo de Cessão de Uso n.º 6/2025 - SEEC/SCG/COGEC/DIAC/GEFOR

Brasília-DF, 08 de maio de 2025.

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL n.º 04/2025 -SEEC,
nos termos do Padrão n.º 16/2002.**

Processo n.º: [04044-00013318/2025-43](#)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Seec/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, portador da Matrícula Funcional nº 0281927-9, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e, do outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (Secom/DF)**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por **WELIGTON LUIZ MORAES**, brasileiro, divorciado, residente em Brasília/DF, Matrícula Funcional nº 1.689.142-2, na qualidade de Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal, resolvem celebrar, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O TERMO tem por objeto a Cessão de Uso da área de **111,75m²**, de forma não onerosa, à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal (Secom/DF) de imóvel pertencente à carga patrimonial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec/DF), localizado no endereço Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23A, Brasília/DF.

2.2. O Plano de Trabalho ([168624509](#)) é parte integrante do Termo de Cessão de Uso, independentemente de transcrição.

2.3. Das características do objeto:

2.3.1. O objeto se refere à cessão de uso não onerosa de edificação de **111,75m²** ([168195110](#)) à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal (Secom/DF), em área localizada no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23A, Brasília/DF, imóvel pertencente ao Governo do Distrito Federal, sob a carga patrimonial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec/DF), sob número de Matrícula 168.161, registrada no 2º Ofício do Registro de Imóveis ([166469023](#)), e sob TEI: 6770/22, conforme Relatório SisGepat ([166469479](#)).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo de Cessão de Uso terá vigência até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA:

4.1. A CESSIONÁRIA se obriga:

4.1.1. A disponibilizar PREPOSTO e suplente para representá-los na execução do TERMO, ensejando necessário inter-relacionamento sem subordinação entre CESSIONÁRIA e CEDENTE, conforme CLÁUSULA NONA - DO EXECUTOR;

4.1.2. A entregar ao CEDENTE o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular, de modo a manter a conservação do objeto desta cessão, obrigando-se a comunicar ao CEDENTE todas as providências a serem tomadas nesse sentido, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.1.3. A fazer cumprir todos os serviços descritos no presente TERMO DE CESSÃO DE USO, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável;

4.1.4. A atender as solicitações do gestor/fiscal, relacionadas à melhor execução do TERMO DE CESSÃO DE USO firmado entre as partes e fazer cumprir todos os serviços descritos no presente TERMO;

4.1.5. A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta cessão, obrigando-se a comunicar ao CEDENTE todas as providências a serem tomadas nesse sentido, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.1.6. Os pagamentos das despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água/esgoto serão pagos mediante rateios, conforme orientações nos itens 7 e 8, respectivamente, do Plano de trabalho ([168624509](#)), sendo que o CEDENTE se responsabilizará pelo pagamento junto às empresas prestadores do serviço;

4.1.7. A responsabilizar-se civil e criminalmente por atos ocorridos no interior do espaço cedido, que lhe sejam imputáveis;

4.1.8. A responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados ao Governo do Distrito Federal ou a terceiros, por seus servidores, empregados ou prepostos, em atividades nas dependências do Governo do Distrito Federal, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo estipulado pelo CEDENTE em cada caso, a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal reserva-se ao direito de aplicar sanções nos termos da lei;

4.1.9. A utilizar os equipamentos e as instalações cedidas pelo CEDENTE, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda, manutenção e reparo, inclusive manutenção preventiva e corretiva dos bens eletrodomésticos, equipamentos, mobiliários e instalações (quando for o caso);

4.1.10. A adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, servidores e visitantes como, também, para os serviços propriamente ditos;

4.1.11. A instruir o quadro de pessoal quanto à prevenção de incêndios nas dependências do edifício;

4.1.12. A somente realizar benfeitorias mediante autorização do CEDENTE, ficando incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de retenção ou indenização sob qualquer título;

4.1.13. Manter, durante toda a execução do TERMO, as condições de habilitação exigidas no Plano de Trabalho, neste Termo e na legislação vigente;

4.1.14. Não veicular publicidade acerca do TERMO, salvo se houver prévia autorização do CEDENTE.

4.2. As alterações de layout das salas da edificação ou reformas deverão ser autorizadas e formalizadas com antecedência junto à Subsecretaria de Administração Geral (Suag) da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec) para avaliação e aprovação da Subsecretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção (Sueng);

4.3. Não é permitida a utilização das áreas de uso comum da edificação para ocupação com pessoal, mobiliário, acervo e materiais de quaisquer natureza, sendo apenas permitida a ocupação das áreas devidamente cedidas;

4.4. Não é permitida a instalação de eletrodomésticos fora das copas de uso comum, tais como: cafeteira, forno micro-ondas, forno elétrico, geladeira, torradeira, sanduicheiras, entre outros.

4.5. Não é permitida a instalação de equipamentos elétricos que não atendam à demanda da carga das instalações do edifício.

4.6. Não é permitido caucionar o TERMO a título de garantia junto a terceiros e/ou utilizar para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão do TERMO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

5.1. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal se obriga:

5.1.1. A designar um fiscal e suplente para a cessão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;

5.1.2. A acompanhar e a fiscalizar a execução do TERMO DE CESSÃO DE USO por meio de servidores especialmente designados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que poderão sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no TERMO;

5.1.3. A observar para que, durante a vigência do TERMO, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, bem como exigir que sejam mantidas todas as condições exigidas por este instrumento;

5.1.4. A efetuar, quando julgar necessário, inspeções nos locais objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO, com a finalidade de verificar as condições de conservação, limpeza e asseio, bem como se a ocupação ocorre dentro das condições e descrições pactuadas neste instrumento e seus anexos;

5.2. A existência da fiscalização do CEDENTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CESSIONÁRIA na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

A cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Economia, poderá rescindir, unilateralmente, a cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes no TERMO ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

8.2. A cessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Secretaria de Estado de Economia, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CESSIONÁRIA direito a indenizações de qualquer espécie, com as consequências previstas neste instrumento, em lei ou regulamento, nos termos do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO EXECUTOR

9.1. A Secretaria de Estado de Comunicação (Secom/DF), por meio de publicação de Ordem de Serviço no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, deverá designar executor e suplente para execução e acompanhamento do TERMO DE CESSÃO DE USO.

9.2. O executor representante da Secretaria de Estado de Comunicação (Secom/DF) deverá atender as solicitações do fiscal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec/DF) relacionadas à melhor execução do TERMO DE CESSÃO DE USO firmado entre os partícipes.

9.3. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec/DF), por meio da Subsecretaria de Administração Geral/Sealog/Seec, também deverá, por sua vez, designar fiscal e suplente para fiscalização e acompanhamento do TERMO DE CESSÃO DE USO, com publicação de Ordem de Serviço no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia da cessão de uso fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, devendo ser levado a registro nesta Secretaria, consoante o art. 54 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente TERMO.

Pela **CESSIONÁRIA**:

WELIGTON LUIZ MORAES

Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal

Pelo **CEDENTE**:

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **WELIGTON LUIZ MORAES - Matr.1689142-2, Secretário(a) de Estado de Comunicação**, em 08/05/2025, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 08/05/2025, às 19:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **170188893** código CRC= **9F32F802**.

Criado por [amanda.santos](#), versão 3 por [ronaldo.lopez](#) em 08/05/2025 16:15:48.